

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 482/2013

A autoria da presente Proposição é do Vereador Saulo da Silva.

Trata-se de PL que dispõe sobre a instituição do Dia do MMA no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Fica inserido no Calendário Oficial do Município o Dia do MMA, no dia 29 de janeiro (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que este PL visa instituir o Dia do MMA (Mixed Martial Arts – Artes Marciais Mistas - AMM) são artes marciais que incluem tanto golpes de combate em pé, quanto técnicas de luta no chão.

Destaca-se infra o constante neste PL, justificando a presente Proposição:

Nossa cidade entra no cenário nacional e mundial com a participação de atletas nesta modalidade esportiva, tornando-se conhecidos nos mais competitivos campeonatos.

Indico o dia 29 de janeiro em referência a data de falecimento do Mestre Helio Gracie o qual foi um dos maiores nomes do jiu-jitsu mundial e pai dos criadores do UFC (competição referência no mundo do MMA).

O presente PL normatiza sobre difusão cultural, sendo cultura entendida como:

A cultura ao ser definida se refere à literatura, cinema, arte, entre outras, porém seu sentido é bem mais abrangente, pois cultura pode ser considerada como tudo que o homem, através da sua racionalidade, mais precisamente da inteligência, consegue executar. Dessa forma, todos os povos e sociedades possuem sua cultura por mais tradicional que seja, pois todos os conhecimentos adquiridos são passados das gerações passadas para as futuras.

Os elementos culturais são: artes, ciências, costumes, sistemas, leis, religião, crenças, **esportes**, mitos, valores morais e

éticos, comportamento, preferências, invenções e todas as maneiras de ser (sentir, pensar e agir).

A matéria de que trata este PL, difusão cultural, está estabelecida da Lei Orgânica, nos termos abaixo:

Art. 150. O Município, no exercício de sua competência:

I – garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais;

II – atuará no sentido de estabelecer uma política cultural que englobe todas as manifestações artísticas e culturais, visando atingir objetivos comuns, (...)

Somando-se a retro exposição, sublinha-se que o assunto disposto neste Projeto de Lei é de iniciativa legiferante concorrente entre os Srs. Vereadores e o Sr. Prefeito Municipal, pois, não se verifica que a matéria que versa esta Proposição é de iniciativa legiferante privativa (exclusiva) do Alcaide, disposta no art. 38 e seus incisos, LOM, bem como, não se trata de matéria eminentemente administrativa privativa do Prefeito, elencada no art. 61 e seus incisos, LOM, sendo que, **sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

Apenas para efeito de informação

destaca-se que está em vigência Lei Municipal, de iniciativa parlamentar, a qual dispõe sobre matéria correlata a este PL; diz a aludida Proposição:

LEI Nº 8.708, DE 6 DE ABRIL DE 2009.

“Institui o dia dos atletas praticantes da modalidade Jiu-Jítsu no calendário oficial no município de Sorocaba”.

Por fim, apenas visando a boa Técnica Legislativa, sugere-se que se mencione na Ementa e no art. 1º deste PL, a definição de MMA: MMA (Mixed Martial Arts – Artes Marciais Mista-AMM).

É o parecer.

Sorocaba, 25 de novembro de 2.013.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica